DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1655/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7462/2014
PROTOCOLO	: 1492943
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

O procedimento licitatório realizado pela modalidade pregão presencial atende os requisitos das Leis 10.520/2002.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº. 14/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Camapuã, visando à contratação de empresa para fornecimento de medicamentos especializados, em atendimento à secretaria municipal de saúde.

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *Stock Comercial Hospitalar Ltda, no valor de R$ 110.260,00 (cento e dez mil duzentos e sessenta reais), Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., no valor de R$ 19.605,00 (dezenove mil seiscentos e cinco reais), Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., no valor de R$ 72.666,00 e Cirumed Comércio Ltda, no valor de R$ 10.788,00 (dez mil setecentos e oitenta e oito reais).*

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE (ANA-5ICE-9455/2014 – f.551/553) constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-4712/2015 – f.554).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Trata-se da análise do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 14/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Camapuã.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 014/2014, foi realizado de acordo com as leis 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I, a, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro o **VOTO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 14/2014,* realizado pela Prefeitura Municipal de Camapuã como detentoras a empresas, Stock Comercial Hospitalar Ltda, Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda e Cirumed Comércio Ltda. , de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8666/93.

Conselheiro Presidente Jerson Domingos:

Com o relator

Com o relator

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 16, de 15 de setembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do procedimento licitatório, pregão presencial nº 014/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Camapuã, tendo como detentoras a empresas: Stock Comercial Hospitalar Ltda., Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. e Cirumed Comércio Ltda., de acordo com o previsto nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8666/93; II) pela comunicação do resultado, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade, ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro-Relator

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente – Jerson Domingos, Relator - Ronaldo Chadid, José Ricardo Pereira Cabral, bem como o representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 15 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator